



MANUAL DE *COMPLIANCE*

e procedimentos de controles internos

Área de Compliance
Versão 2025.1

Esse documento é de propriedade da Singular Capital Ltda.
É proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

Sumário

| | | |
|----------|---|----|
| I. | Sumário Executivo | 4 |
| II. | Introdução | 5 |
| III. | Princípios | 5 |
| IV. | Estrutura Organizacional | 6 |
| IV.1. | Estrutura da área de Compliance | 6 |
| IV.2. | Atribuições das Responsabilidades | 7 |
| IV.3. | Segregação de Funções | 7 |
| V. | Gestão Unificada de Riscos, Compliance e Controles Internos..... | 8 |
| V.1. | Responsabilidades de Compliance | 9 |
| V.2. | Responsabilidades de Controles Internos | 10 |
| VI. | Programa de Compliance | 10 |
| VI.1. | Suporte da Alta Administração..... | 11 |
| VI.2. | Controles Internos..... | 11 |
| VI.3. | Avaliação de Riscos | 11 |
| VI.3.1. | Transparência na Exposição ao Risco Residual e Eficácia do Controle | 11 |
| VI.4. | Código de Ética, Manual de Compliance e demais políticas..... | 12 |
| VI.5. | Monitoramento..... | 13 |
| VI.6. | <i>Due Diligence</i> | 13 |
| VI.7. | Certificação dos Profissionais | 14 |
| VII. | Regras e Procedimentos | 14 |
| VII.1. | Divulgação de Informações | 15 |
| VII.1.1. | Informações Disponíveis no Site da Singular Capital | 15 |
| VII.2. | PLD/FTP | 16 |
| VII.3. | Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos | 16 |
| VII.4. | Conflitos de Interesses | 17 |
| VII.5. | Segurança da Informação e Proteção de Dados..... | 17 |
| VII.6. | Gestão de Continuidade de Negócios | 18 |
| VIII. | Relatórios Regulatórios..... | 18 |
| VIII.1. | Formulário de Referência e Declaração de Conformidade | 18 |
| VIII.2. | Relatório de Avaliação de Efetividade dos Controles Internos | 19 |
| VIII.3. | Avaliação Interna de Risco | 19 |
| IX. | Penalidades e Multas..... | 20 |
| IX.1. | Infrações Graves..... | 20 |
| IX.2. | Infrações Ordinárias | 21 |
| X. | Divulgação dos Normativos Internos | 21 |
| XI. | Manutenção de Arquivos | 22 |
| XII. | Atualização | 22 |
| XIII. | Controle de Versão | 23 |

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2025.1 | Entrada em vigor: 11/07/2025 |

| | |
|--|----|
| Anexo II – Definições | 24 |
| Anexo I – Documentos Vinculados a este Manual..... | 26 |

I. Sumário Executivo

Objetivos do Manual:

- Definir as diretrizes e procedimentos do Programa de Compliance da **Singular Capital Ltda. ("Singular Capital")**;
- Definir as responsabilidades da Área de Compliance e Risco e das demais no atendimento às normas;
- Garantir que todos os Colaboradores entendam a importância do atendimento aos processos e procedimentos padronizados.

Áreas de atuação nos termos da Resolução CVM 21 (RCVM 21):

| Área | Atua |
|----------------------------------|------|
| Gestão de Recursos | SIM |
| Gestão de Patrimônio | NÃO |
| Distribuição dos Fundos próprios | NÃO |
| Administração Fiduciária | NÃO |

Diretores Responsáveis:

| | |
|---|-----------------------|
| Gestão de Recursos | Marcelo Rugitsky Azem |
| Risco, Compliance, PLD/FTP e Controles Internos | Ricardo Carriel Amary |

| | | |
|--|----------------------|------------------------------|
|  SINGULAR C A P I T A L | Manual de Compliance | |
| | Versão:2025.1 | Entrada em vigor: 11/07/2025 |

II. Introdução

Em um ambiente regulatório cada vez mais dinâmico e complexo, o Compliance desempenha um papel essencial na prevenção de riscos legais, reputacionais e operacionais, promovendo uma cultura organizacional baseada na ética, na transparência e na responsabilidade corporativa.

Este manual deve ser utilizado como um guia prático por todos os colaboradores, administradores, prestadores de serviço e demais públicos internos da instituição, oferecendo orientações sobre temas como prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD/FTP), integridade corporativa, gestão de conflitos de interesses, relacionamento com órgãos reguladores, entre outros.

O comprometimento com o Compliance é uma responsabilidade de todos e reflete o compromisso da **Singular Capital Ltda. (“Singular Capital”)** com a construção de um mercado financeiro mais íntegro, eficiente e sustentável.

O presente **Manual de Compliance** tem como objetivo estabelecer as diretrizes, princípios e procedimentos que orientam a atuação da área de Compliance, quanto ao Programa de Compliance da **Singular Capital**, garantindo a conformidade das atividades com as normas legais e regulatórias, bem como com os padrões éticos e de integridade que norteiam nossa conduta.

III. Princípios

Os princípios que norteiam este Manual de Compliance refletem os valores fundamentais da **Singular Capital** e sustentam todas as práticas e decisões da área de Compliance que servem como base à construção de uma cultura organizacional ética, íntegra e comprometida com a conformidade legal e regulatória, reforçando nosso compromisso com a conduta íntegra e a confiança com os nossos clientes, parceiros, fornecedores e reguladores. Sendo eles:

- **Abrangência:** as regras e diretrizes deste manual abrange todos os processos, procedimentos e produtos da **Singular Capital**, devendo todos os colaboradores atuarem em conformidade com elas.
- **Equidade:** todas carteiras devem seguir a mesma metodologia, processos e controles, assegurando tratamento equitativo aos cotistas independente dos Veículos de Investimentos que eles possuam com a **Singular Capital**.

- **Comprometimento:** os Colaboradores da **Singular Capital**, independentemente de sua função exercida, devem estar comprometidos em seguir a legislação, as políticas e seus procedimentos necessários ao cumprimento desse Manual.
- **Frequência:** o atendimento às normas a gestão de risco deve fazer parte de todas as atividades do dia a dia da **Singular Capital**.
- **Formalismo:** os procedimentos de Compliance devem ser seguidos, documentados e passíveis de serem auditáveis.
- **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia deste manual devem seguir as melhores práticas de mercado.
- **Transparência:** tanto este Manual quanto visitas para conhecer os procedimentos da **Singular Capital** estão disponíveis a todos os clientes.

IV. Estrutura Organizacional

IV.1. Estrutura da área de Compliance

A área de Compliance da **Singular Capital** foi estruturada de forma compatível com o porte e a complexidade das atividades da gestora, incorporando também as funções de Riscos, Controles Internos e PLD/FTP. Sua configuração visa garantir a independência, a autonomia e a efetividade no monitoramento das operações, com adequada segregação entre a administração de carteiras e demais funções internas.

Os profissionais responsáveis por Compliance, Controles Internos, PLD/FTP e Riscos atuam de forma autônoma e não desempenham atividades que possam comprometer sua independência funcional, como gestão, distribuição ou consultoria de valores mobiliários.

As decisões dessas áreas são tomadas de forma colegiada, com poder de veto atribuído ao diretor responsável pela área de Riscos nos comitês de investimento. A diretoria de Compliance e Controles Internos, possui autoridade própria e não está subordinada às áreas de gestão, assegurando isenção e equilíbrio nos processos decisórios.

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2025.1 | Entrada em vigor: 11/07/2025 |

A gestora também conta com o suporte de consultoria especializada, que contribui para o fortalecimento da cultura de integridade, por meio de treinamentos, intercâmbio de experiências e atualização contínua frente às melhores práticas do mercado.

IV.2. Atribuições das Responsabilidades

| Responsabilidade | Pessoa Designada |
|---|-----------------------|
| Administração de carteiras de valores mobiliários | Marcelo Rugitsky Azem |
| Cumprimento de regras, políticas, procedimentos (Compliance), Controles Internos | Ricardo Carriel Amary |
| Gestão de Risco | Ricardo Carriel Amary |
| Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) | Ricardo Carriel Amary |
| Encarregado LGPD | Ricardo Carriel Amary |

IV.3. Segregação de Funções

A **Singular Capital** exerce exclusivamente a atividade de gestão de recursos de terceiros e adota a segregação de funções como medida essencial para prevenir conflitos de interesse, assegurar a conformidade regulatória e fortalecer seus controles internos.

A estrutura organizacional prevê a separação formal entre a área de Gestão de Recursos e a área de Compliance, garantindo que a primeira seja responsável pelas decisões de investimento e gestão dos veículos de investimento, enquanto a segunda atua de forma independente no monitoramento da aderência às normas internas e externas, no apoio à integridade institucional e na prevenção de desvios de conduta.

A interação entre as áreas é permitida apenas nos limites operacionais necessários, com transparência e sem prejuízo à independência funcional. A Alta Administração é responsável por assegurar que essa segregação seja mantida e continuamente aprimorada, em linha com as melhores práticas de governança.

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2025.1 | Entrada em vigor: 11/07/2025 |

V. Gestão Unificada de Riscos, Compliance e Controles Internos

Os riscos de compliance são movidos pelos mesmos fatores subjacentes que podem impulsionar outros riscos da instituição, mas suas participações são maiores no caso de resultados adversos (por exemplo, ações regulatórias que podem resultar em restrições das atividades de negócios e grandes multas). Portanto, uma estrutura de compliance deve ser integrada a visão de risco.

Para atender a essa melhor prática, a **Singular Capital** adota estrutura em que o(a) Diretor(a) responsável por risco também é o responsável por compliance e controles internos. Tendo como objetivo:

- Garantir que a **Singular Capital** tenha uma visão global de seus riscos e de todas as questões sistêmicas e que não há risco material deixado sem vigilância;
- Otimizar a carga sobre o negócio (por exemplo, não há duplicação de avaliação de risco e de atividades de remediação), bem como nas funções de controle (por exemplo, não há relatórios e comunicação separada, duplicada ou conflitante); e
- Facilitar a alocação de recursos e a gestão de riscos da **Singular Capital** nos controles e remediações de risco.

Desta forma, a **Singular Capital** adota as seguintes ações práticas para efetivar a integração do cumprimento da governança global de gestão de riscos com os assuntos regulamentares:

- Inventário único e integrado de riscos e de compliance;
- Taxonomias padronizadas de risco, processo, produto e controle;
- Coordenação centralizada da avaliação dos riscos, das correções das não-conformidades, da metodologia de controle e documentação, e de atendimento a prazos, assegurando a consistência da supervisão e das atividades de teste;
- Papéis e responsabilidades claras em todas as políticas para garantir que não haja lacunas ou sobreposições, particularmente em "zonas cinzentas", onde disciplinas convergem;
- Comunicação interna centralizada;
- Processos claros de governança (e.g., escalonamento) e estruturas (e.g., comitês) com mandatos que abrangem funções de risco e de apoio, assegurando a responsabilização,

a propriedade e o envolvimento dos colaboradores, mesmo se as questões atravessam múltiplas funções;

- Alinhamento e envolvimento constante da Diretoria para determinar planos de ação, prazos e priorização de temas e assuntos que requeiram atenção; e
- Estabelecimento de uma ligação formal e de coordenação de processos com normas vigentes e com as melhores práticas.

V.1. Responsabilidades de Compliance

As responsabilidades da Área de Compliance são:

- Desenvolver controles internos efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;
- Assegurar que todos os profissionais que desempenham funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários atuem com imparcialidade;
- Implantar e manter atualizado programa de conhecimento às normas e políticas para os colaboradores da **Singular Capital** que (i) tenham acesso a informações confidenciais e/ou (ii) participem de processo de decisão de investimento;
- Identificar, administrar e eliminar eventuais conflito de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários;
- Estabelecer procedimentos para o controle e monitoramento das operações realizadas entre os Veículos de Investimento sob a mesma gestão, com critérios que busquem mitigar eventuais conflitos de interesses e assimetria entre os Veículos de Investimentos;
- Gerar perspectivas práticas sobre a aplicabilidade das leis, regras e regulamentos nos negócios e processos e como eles se traduzem em requisitos operacionais;
- Desenvolver e gerenciar processo de identificação e avaliação de riscos;
- Reavaliar anualmente a aplicabilidade das normas, processos e controles definidos nas políticas da **Singular Capital**, observando todas as regras estabelecidas no Código de Ética e neste Manual;

| | | |
|--|----------------------|------------------------------|
|  SINGULAR C A P I T A L | Manual de Compliance | |
| | Versão:2025.1 | Entrada em vigor: 11/07/2025 |

- Atualizar o Formulário de Referência e o site da **Singular Capital**;
- Encaminhar o Formulário de Referência à CVM através do site da CVMWeb; e
- Atualizar este Manual e demais políticas sob seu escopo, disponibilizando aos Colaboradores versões atualizadas destas;
- Organizar o treinamento dos Colaboradores no que se relaciona a Compliance;
- Acompanhar e atender a auditorias e requerimentos de órgãos reguladores e autorreguladores;
- Informar aos Sócios Administradores irregularidades sobre as quais tenha conhecimento.

V.2. Responsabilidades de Controles Internos

A Área de Controles Internos exerce suas funções de forma independente e têm a função de:

- Monitorar os controles internos;
- Assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores;
- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;
- Garantir que os gestores de carteiras da **Singular Capital** sigam efetivamente os processos que foram definidos e utilizem as ferramentas que foram desenvolvidas;
- Conferir o cumprimento deste Manual e das demais políticas adotadas pela **Singular Capital**; e
- Informar a alta administração irregularidades sobre as quais tenha conhecimento.

VI. Programa de Compliance

O Programa de Compliance da **Singular Capital**, foi construído com o objetivo de promover ambiente de conformidade, integridade e ética, em observância a legislação e normativos vigentes do mercado de capitais, de acordo com o porte e estrutura da **Singular Capital**.

Segue abaixo os principais pilares do Programa de Compliance:

VI.1. Suporte da Alta Administração

O comprometimento da alta administração é essencial para a efetividade do Programa de Compliance. Na **Singular Capital**, os líderes assumem postura ativa no fortalecimento da cultura de conformidade, assegurando os recursos necessários, apoiando as iniciativas da área e servindo de exemplo quanto à conduta ética e responsável esperada de todos os colaboradores.

VI.2. Controles Internos

Os controles internos da **Singular Capital** foram estruturados para garantir a conformidade das operações, prevenir desvios e mitigar riscos. Esses mecanismos são revistos periodicamente para acompanhar a evolução da empresa, assegurando a aderência às políticas internas e às obrigações legais e regulatórias.

Os mapeamentos de todos os processos e os controles internos devem relacionar as regras previstas nos normativos relacionados no checklist de controles internos.

Todas as atividades que precisam ser desempenhadas pelas áreas de gestão, risco, compliance e operações são mapeadas e documentadas pela área de Compliance. A verificação pelo seu cumprimento é de responsabilidade da área de Controles Internos. Este documento está disponível internamente a todos os colaboradores.

VI.3. Avaliação de Riscos

A identificação, análise e avaliação contínua dos riscos de conformidade permitem à **Singular Capital** concentrar esforços nos pontos mais sensíveis da operação. Esse pilar orienta a adoção de medidas preventivas e corretivas proporcionais aos riscos inerentes ao modelo de negócio, promovendo uma gestão eficiente e alinhada às exigências regulatórias.

VI.3.1. Transparência na Exposição ao Risco Residual e Eficácia do Controle

A abordagem da **Singular Capital** focada em exposições a riscos residuais e pontos críticos de interrupção de processos assegura que nenhum risco relevante é deixado sem vigilância e

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2025.1 | Entrada em vigor: 11/07/2025 |

fornece a base para atividades de supervisão e de remediação verdadeiramente eficientes. Ele aborda esses desafios:

- Vinculando diretamente requisitos regulatórios com os processos e controles;
- Derivando os riscos materiais para a linha de frente de uma forma sistemática e verdadeiramente baseada no risco; e
- Definindo indicadores chave de riscos (KRI) objetivos (e sempre que possível quantitativos) nas áreas onde o processo pode “quebrar” e pode criar exposição a um risco particular.

Esta abordagem começa por definir quais os riscos se aplicam a um determinado processo de negócio e por identificar onde exatamente no processo eles ocorrem (conhecida como "análise de ponto de interrupção").

Pelos pontos de interrupção de processos identificados, a área de Compliance define os KPIs que medem diretamente a exposição ao risco residual.

Esta abordagem leva a muito menos itens para testar e *insights* muito mais robustos para as principais questões. Além disso, fornece a base essencial para orientar e acelerar o processo de remediação e alocação de recursos.

VI.4. Código de Ética, Manual de Compliance e demais políticas

O Código de Ética, o Manual de Compliance e as demais políticas institucionais da **Singular Capital** consolidam os princípios, valores e normas de conduta que devem ser observados por todos os Colaboradores, gestores, parceiros e demais públicos com os quais a organização se relaciona.

Esses instrumentos orientam a atuação profissional sob os pilares da integridade, da transparência, da responsabilidade e do respeito à legislação vigente, às normas regulatórias e às boas práticas do mercado financeiro.

Além de seu caráter normativo, funcionam como referências práticas para a tomada de decisão ética e responsável no desempenho das atividades diárias, reforçando o compromisso da **Singular Capital** com a cultura de Compliance e a mitigação de riscos legais, reputacionais e operacionais.

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2025.1 | Entrada em vigor: 11/07/2025 |

VI.5. Monitoramento

A Singular Capital adota um processo contínuo de monitoramento de seus controles internos, processos e atividades, com o objetivo de identificar falhas, irregularidades, descumprimentos normativos e eventuais desvios de conduta.

Essa atividade é essencial para assegurar a efetividade do Programa de Compliance, permitindo a identificação de oportunidades de aprimoramento, a correção tempestiva de inconformidades e a prevenção de riscos legais, regulatórios e reputacionais.

O monitoramento é conduzido de forma sistemática, com base em critérios de materialidade e risco, e pode envolver revisões documentais, análises amostrais, cruzamento de informações e acompanhamento de indicadores, conforme metodologia definida pela área de Compliance.

VI.6. *Due Diligence*

A **Singular Capital** adota um processo rigoroso de *due diligence* prévio ao estabelecimento de relacionamentos com parceiros e à contratação de prestadores de serviços, com o objetivo de avaliar a conformidade, a integridade e a idoneidade das contrapartes envolvidas.

Esse processo abrange a análise: da estruturada, da composição societária, situação financeira, histórico de atuação no mercado financeiro e de capitais, reputação institucional, participação em processos administrativos ou judiciais, bem como outros aspectos relevantes que possam indicar práticas antiéticas ou expor a **Singular Capital** a riscos legais, operacionais ou reputacionais.

Considerando a natureza da atividade de gestão de carteiras exercida pela **Singular Capital**, a contratação de corretoras limita-se àquelas que efetivamente executam as ordens de investimento. Tal prática visa assegurar maior controle, eficiência operacional e mitigação de conflitos de interesses.

Para informações adicionais, consultar a Política de Contratação de Terceiros.

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  SINGULAR CAPITAL | Manual de Compliance | |
| | Versão:2025.1 | Entrada em vigor: 11/07/2025 |

VI.7. Certificação dos Profissionais

Em função da **Singular Capital** atuar em gestão de recursos de terceiros, é requerido que os profissionais que atuam na área de gestão tenham o CGA e/ou CGE válido ou isento de acordo com sua função desempenhada.

Para os profissionais que atuam em gestão de fundos estruturados (FIDC e FII), é requerido o CGE. Para atuar na gestão dos demais fundos, é requerido o CGA.

A área de Compliance é responsável por:

- Assegurar que todo profissional que for admitido ou transferido para atuar na área de gestão e possuir alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos Veículos de Investimento tenha o CGA e/ou CGE de acordo com a função desempenhada;
- Notificar em tempo hábil os profissionais que possuem certificação e que terão a sua certificação vencida para que façam o processo de renovação;
- Caso um profissional da área que requeira certificação tenha sua certificação vencida, documentar o seu afastamento da área até que ele reobtenha o certificado, de acordo com a função desempenhada; e
- Assegurar que todos os profissionais da **Singular Capital** exerçam suas atividades nos termos do CAGRT, da Res. 21, do Código de Ética e demais políticas da Singular Capital.

A área de Compliance é a responsável por verificar o cumprimento dos requisitos acima.

VII. Regras e Procedimentos

A **Singular Capital** garante, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões éticos e profissionais.

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2025.1 | Entrada em vigor: 11/07/2025 |

VII.1. Divulgação de Informações

As informações divulgadas pela **Singular Capital** têm como princípios:

- Serem verdadeiras, completas, consistentes e não induzem o investidor a erro;
- Ter linguagem simples, clara, objetiva e concisa; e
- Quanto às carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, não assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor.

Para informações adicionais, consultar Política de Divulgação de Informações.

VII.1.1. Informações Disponíveis no Site da Singular Capital

A **Singular Capital** mantém página na internet, que pode ser acessado através do endereço: <https://singularcapital.com.br/> que contém os seguintes documentos atualizados:

- Formulário de referência da Singular Capital;
- Código de Ética;
- Manual de Compliance;
- Política de Gestão de Risco;
- Política de Gestão de Liquidez;
- Política de Investimento Pessoal;
- Política de Rateio e Divisão de Ordens;
- Política de Exercício de Voto; e
- Política de Privacidade.

Tendo em vista que a **Singular Capital** não exerce a atividade de Administrador Fiduciário, ela não precisa divulgar na sua página o manual de precificação dos ativos das carteiras de valores mobiliários.

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2025.1 | Entrada em vigor: 11/07/2025 |

VII.2. PLD/FTP

Em razão da **Singular Capital** exercer a atividade de gestão de veículos de investimentos, deve adotar medidas rigorosas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), observando as disposições da Lei nº 9.613/1998, da Resolução CVM nº 50/2021 e demais normativos aplicáveis.

A Gestora deve manter atenção especial às operações que possam, nos termos da regulamentação e orientações emitidas pelas autoridades competentes, apresentar indícios relevantes da prática de crimes financeiros, atentando-se a padrões atípicos de comportamento, movimentações incompatíveis com o perfil dos clientes e quaisquer outras situações que possam configurar risco.

Para maiores detalhes sobre os procedimentos, responsabilidades e controles adotados, consultar a Política de PLD/FTP.

VII.3. Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos

As reuniões do Comitê de Investimento ocorrerão a cada 2 (dois) meses e será composto pelos membros da área de Gestão de Recursos e terá a participação do Diretor de Compliance.

Os integrantes de Comitê de Investimentos, que tomem decisões relativas à gestão de recursos devem observar:

- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus Clientes;
- Desempenhar suas atribuições de modo:
 - o Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - o Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - A política de investimentos a ser adotada;

- Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - O conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
 - Informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a administração da carteira;
- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento; e
 - Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

VII.4. Conflitos de Interesses

A **Singular Capital** deve identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários.

Para tal, ela deve desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto acima.

Vide Código de Ética, política de Investimentos Pessoais e Política de Rateio de Ordens para mais detalhes sobre os procedimentos e regras.

VII.5. Segurança da Informação e Proteção de Dados

A **Singular Capital** deve estabelecer mecanismos para:

- Assegurar o controle de informações confidenciais, reservadas e privilegiadas a que tenham acesso seus Colaboradores;

| | | |
|--|----------------------|------------------------------|
|  SINGULAR CAPITAL | Manual de Compliance | |
| | Versão:2025.1 | Entrada em vigor: 11/07/2025 |

- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;
- Implantar e manter treinamento para os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas e participem do processo de decisão de investimento; e
- Formular regras de boas práticas e de governança ao tratamento de dados pessoais, levando em consideração a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular. (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

Vide Política de Segurança da Informação para mais detalhes sobre regras e procedimentos, inclusive para Segurança Cibernética.

VII.6. Gestão de Continuidade de Negócios

A gestão de Continuidade de Negócios define os aspectos necessários para prevenir e proteger a **Singular Capital** diante de contingências que possam causar a interrupção de seus processos e negócios. Ele abrange análise de riscos operacionais e plano de contingência.

Vide Plano de Continuidade de Negócios.

VIII. Relatórios Regulatórios

VIII.1. Formulário de Referência e Declaração de Conformidade

A **Singular Capital** deve encaminhar anualmente, até o dia 31 de março, por meio do sistema CVMWeb, o formulário de referência com as informações exigidas pela regulamentação vigente. Esse documento deve refletir com precisão a estrutura, os processos e as atividades desenvolvidas pela instituição.

Além disso, tanto a **Singular Capital** deve manter suas informações cadastrais atualizadas no sistema da CVM. Sempre que houver qualquer alteração nos dados previamente informados, a atualização deve ser realizada em até sete dias úteis após a ocorrência. Sendo obrigatória a

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2025.1 | Entrada em vigor: 11/07/2025 |

confirmação anual de que os dados permanecem válidos por meio da Declaração Anual de Conformidade (DEC), que deve ser realizado até 31 de março de cada ano.

VIII.2. Relatório de Avaliação de Efetividade dos Controles Internos

A **Singular Capital** adota uma abordagem sistemática e proativa para avaliar a efetividade de seus controles internos e assegurar o cumprimento das normas e procedimentos internos. Nesse contexto, conforme disposto no art. 25 da Resolução CVM nº 21/2021, cabe ao(á) diretor(a) responsável pelas áreas de Compliance e Controles Internos elaborar anualmente Relatório de Avaliação de Efetividade dos Controles Internos, que deve ser apresentado à diretoria até o último dia útil de abril, abrangendo o exercício civil imediatamente anterior.

Esse relatório consolida os principais resultados das atividades de verificação realizadas ao longo do ano pela área de Controles Internos, destacando o nível de aderência às regras, políticas e procedimentos adotados pela instituição. Além disso, são incluídas eventuais recomendações para correção de deficiências identificadas, acompanhadas de planos de ação e respectivos cronogramas para saneamento, quando aplicável.

O documento também incorpora a manifestação do diretor responsável pela gestão de recursos sobre as falhas apontadas em ciclos anteriores e sobre as providências adotadas ou previstas para seu tratamento. O relatório é mantido internamente na sede da **Singular Capital**, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), demonstrando o compromisso da instituição com a transparência, a governança e a melhoria contínua dos seus controles internos.

VIII.3. Avaliação Interna de Risco

A Avaliação Interna de Risco (AIR), conforme Resolução CVM nº 50/2021, tem como finalidade identificar, mensurar, avaliar e documentar os principais riscos relacionados à atuação da instituição, incluindo riscos legais, operacionais, de reputação, de conformidade e outros relevantes ao modelo de negócio, referente a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”).

A AIR deve conter, de forma estruturada, a descrição dos riscos identificados, os controles adotados para mitigá-los e o nível de exposição da instituição a esses riscos. Deve ainda contemplar planos de ação para correção de deficiências ou aprimoramento de controles existentes, quando aplicável.

Esse relatório deve ser elaborado anualmente, com base em informações do exercício anterior, e estar concluído até o último dia útil de abril de cada ano. A instituição deve manter a Avaliação Interna de Risco disponível para apresentação à CVM sempre que solicitado, e sua elaboração deve ser conduzida com a participação das áreas responsáveis por Compliance, Riscos e Controles Internos, com aprovação final do(a) diretor(a) responsável por essa área e divulgado para ciência da Alta Administração.

Para mais detalhes vide Política de PLD/FTP.

IX. Penalidades e Multas

O descumprimento das diretrizes estabelecidas no Código de Ética e no Manual de Compliance da **Singular Capital** pode comprometer não apenas a integridade das operações da instituição, mas também sua reputação no mercado e o cumprimento das obrigações regulatórias. Por isso, condutas em desacordo com os princípios éticos e de conformidade estão sujeitas à aplicação de medidas disciplinares e, em casos mais graves, a penalidades administrativas e legais.

IX.1. Infrações Graves

São consideradas infrações graves condutas como:

- Violação dos valores éticos e princípios de conduta esperados dos colaboradores;
- Desconhecimento deliberado ou negligente das normas internas, políticas corporativas e procedimentos de controle;
- Omissão ou má gestão de conflitos de interesse que comprometam a independência e a imparcialidade nas decisões;
- Falta de segregação adequada de funções que comprometa a integridade dos processos de gestão ou favoreça práticas indevidas;

- Não adoção de medidas para identificar e mitigar riscos que impactem a execução das estratégias de investimento;
- Falhas na comunicação de informações relevantes ou na transparência de dados para o exercício pleno das funções dos colaboradores;
- Descumprimento das regras internas de arquivamento, controle e guarda de documentos e informações.

A depender da gravidade da infração, as penalidades aplicáveis incluem advertência, suspensão de atividades, desligamento do colaborador, responsabilização civil ou administrativa, além da comunicação às autoridades competentes. Todas as sanções serão precedidas de apuração interna.

IX.2. Infrações Ordinárias

A **Singular Capital** também está sujeita a penalidades regulatórias por descumprimento de prazos para envio de informações periódicas exigidas pelos órgãos supervisores. Nesses casos, poderá ser aplicada multa diária de acordo com os valores estipulados pelos órgãos, conforme previsto pela regulamentação vigente. O controle desses prazos é de responsabilidade compartilhada entre as áreas envolvidas e a área de Compliance, responsável pela supervisão dos controles e atendimentos regulatórios.

X. Divulgação dos Normativos Internos

A divulgação contínua aos colaboradores e a comunicação eficaz sobre as diretrizes de Compliance e demais políticas internas são essenciais para o fortalecimento da cultura ética da **Singular Capital**. Por meio de divulgações periódicas e canais de comunicação acessíveis, a instituição promove a conscientização, o engajamento e o alinhamento de todos com os valores e princípios que fundamentam o Programa de Compliance.

A área de Compliance é responsável por disseminar o Código de Ética, as políticas internas, as normas aplicáveis e as disposições relativas aos controles internos, assegurando que todos os colaboradores compreendam e cumpram as diretrizes estabelecidas neste Manual. Para isso, é indispensável que os colaboradores leiam atentamente o Manual de Compliance e as demais

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2025.1 | Entrada em vigor: 11/07/2025 |

políticas institucionais, buscando esclarecimentos com a área de Compliance sempre que necessário.

Após a leitura e compreensão dos documentos normativos da **Singular Capital**, todos os colaboradores devem formalizar seu compromisso ético e profissional por meio da assinatura do Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo I do Código de Ética). Em caso de atualizações no Manual de Compliance, a nova versão será prontamente disponibilizada a todos, garantindo o acesso à informação atualizada e o entendimento das alterações implementadas.

XI. Manutenção de Arquivos

Todas as áreas da **Singular Capital** devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou demais órgãos reguladores, todos os documentos e informações, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções.

Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas desde que sigam as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação.

XII. Atualização

O Manual de Compliance da **Singular Capital** será revisado anualmente, com o objetivo de garantir sua aderência à legislação vigente, às normas regulatórias aplicáveis e às melhores práticas de governança e integridade.

Revisões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que houver alterações relevantes no ambiente regulatório, na estrutura da instituição ou em seus processos internos. Todas as atualizações deverão ser aprovadas pela diretoria e comunicadas formalmente aos colaboradores, com registro da nova versão e respectiva data de vigência, bem como está devidamente publicada no site da Gestora.

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2025.1 | Entrada em vigor: 11/07/2025 |

XIII. Controle de Versão

| Versão | Data | Nome | Ação (Elaboração, Revisão, Alteração) | Conteúdo |
|--------|------------|----------------------------|--|---|
| 2021.1 | Set.2021 | RRZ Consultoria | Elaboração | Versão inicial |
| | Set.2021 | Diretoria Singular Capital | Aprovação | Entrada em vigor: set.2021 |
| 2024.1 | Jun.2024 | IGMC | Revisão | Revisão periódica. |
| | Jun.2024 | Diretoria Singular Capital | Aprovação | Entrada em vigor: jun.2024 |
| 2025.1 | 01/07/2025 | IGMC | Revisão | Alteração do nome da Política de Controles Internos para Manual de Compliance. Revisão geral. |
| | 11/07/2025 | Diretoria Singular Capital | Aprovação | Entrada em vigor: 11/07/2025 |

Anexo II – Definições

- **Administração de Carteiras de Valores Mobiliários:** exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.
- **Colaboradores:** todos os terceirizados, sócios, diretores, gerentes, funcionários, estagiários, assessores de investimentos, que tenham vínculos empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos, com a **Singular Capital**.
- **Compliance:** vem do verbo em inglês *“To Comply”*, que significa *“Cumprir”*, *“Executar”*, *“Realizar o que lhe foi imposto”*. Compliance é o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir os regulamentos internos e externos impostos às atividades da **Singular Capital**;
- **Independência no exercício das atividades:** caráter do relacionamento entre as Áreas de Gestão e de Compliance, Controles Internos e Riscos de forma a uma não influenciar a outra nas tomadas de decisões, garantindo a imparcialidade nas decisões da gestão e de riscos, compliance e controles internos.
- **Riscos de Compliance:** são os riscos de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a **Singular Capital** pode sofrer como resultado do não cumprimento ou falha da aplicação de leis, regulamentos, códigos de ética e de conduta e das boas práticas de controles internos.
- **Sócio Controlador:** pessoa física ou jurídica ou ainda, um grupo de pessoas, vinculado por acordo de voto, que de modo permanente detém a maioria de votos nas assembleias gerais e elege a maioria dos administradores da companhia.
- **Spoofing:** é uma prática manipulativa em que o agente insere ordens de compra ou venda no mercado sem intenção de executá-las, com o objetivo de criar uma falsa percepção de oferta ou demanda e influenciar artificialmente os preços dos ativos.
- **Layering:** é uma prática manipulativa em que o agente insere múltiplas ordens em diferentes níveis de preço para simular interesse no mercado e induzir outros

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
|  | Manual de Compliance | |
| | Versão:2025.1 | Entrada em vigor: 11/07/2025 |

participantes a operarem em uma direção desejada, cancelando as ordens antes da execução.

| | | |
|--|----------------------|------------------------------|
|  SINGULAR CAPITAL | Manual de Compliance | |
| | Versão:2025.1 | Entrada em vigor: 11/07/2025 |

Anexo I – Documentos Vinculados a este Manual

| Documentos | Finalidade |
|--------------------------------------|--|
| Código de Ética | Definir regras claras do negócio no dia a dia |
| Manual de Compliance | Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas. |
| Política de Contratação de Terceiros | Estabelece diretrizes e procedimentos para seleção, avaliação, contratação e monitoramento de parceiros, fornecedores e prestadores de serviço, assegurando conformidade com os princípios éticos, legais e de integridade da Singular Capital . |
| Política de Segurança da Informação | Estabelece diretrizes para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da Singular Capital , assegurando o uso adequado dos dados e sistemas, e prevenindo acessos não autorizados ou incidentes que comprometam a segurança institucional. |
| Política de PLD/FTP | Estabelecer e documentar programa de PLD/FTP compatível com o porte, volume das transações, natureza e complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da Singular Capital . |